

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada lote, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3.815, de 12 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados na Fração do Lote E, da quadra 39, representado pela matrícula n. 4352, do loteamento denominado centro, medindo 240,00m²; Fração do Lote E, da quadra 39, representado pela matrícula n. 15.075, do loteamento denominado centro, medindo 630,00m² e Fração do Lote E, da quadra 39, do loteamento denominado centro, medindo 498,00m², perfazendo uma área de 1.368,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e

oitocentos reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3.816, de 12 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, situado no lote 17, da quadra 9, representados pela matrícula n. 19.542, do loteamento denominado Jardim Ivone, medindo 12,00x30,00, perfazendo uma área de 360,m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Entidades

ATA 81/2011 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – JULHO/2011

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de 2011, às 15h40min na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, situada a avenida Brasil esquina com a Baltasar Saldanha, 232 – Centro, nesta Cidade de Ponta Porã, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reuniu-se em reunião extraordinária, sendo presidida pela sua presidente Sra. Edna Teixeira de Araújo tendo como pauta única a apreciação e possível aprovação do **“Projeto Orçamento para o Exercício de 2012” – Quadro de Detalhamento das Despesas** contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Rafael Galdino de Oliveira (Igreja Batista), Osvaldo Gama Júnior (Associação dos Deficientes Físicos), Solange (Secretaria Municipal de Educação), Paulo César Kerkhoff (APM Escola Manoel Martins), Edna Teixeira Araújo (Instituto Tecnológico de Desenvolvimento e Inclusão Social), Eliane Gomes (Grupo de Ação e de Prevenção às Pessoas Vivendo com HIV/AIDS) e Maria Aparecida

Scalon (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e os seguintes visitantes: Sra. Vera Lucia superintendente da Secretária da Assistência Social e o Sr. Fabrício Romeiro Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social. A Sra. Edna iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros. Em seguida deu início a discussão sobre o assunto acima citado, e por votação do plenário ficou deliberado a aprovação do **“Projeto Orçamento para o Exercício de 2012” – Quadro de Detalhamento das Despesas**, sendo que ficou acordado que futuramente este conselho irá rever a lei que rege o Fundo da Criança. **Encerramento:** Às dezesseis horas e cinquenta minutos a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi encerrada pela sua presidente Sra. Edna Teixeira de Araújo. Eu, Rafael Galdino de Oliveira, 1º Secretário que a tudo assisti, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo seu presidente em que houver sua leitura e aprovação.

Edna Teixeira Araújo
Presidente-CMDCA

Rafael Galdino de Oliveira
1º Secretário-CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2011

Resolução: 001/2011

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã – CMDCA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas leis municipais nº 3466 de 13 de Março de 2006, lei nº3507 de 08 de Novembro de 2006 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2011, conforme Ata nº. 081 /2011.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova o **Projeto de Orçamento para o exercício de 2012 – Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Porã-MS, 09 de agosto de 2011.

Edna Teixeira Araujo
Presidente do CMDCA de Ponta Porã